



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Parecer CME nº 08 /2010.

Manifesta orientações quanto aos procedimentos que devem ser tomados em caso de acidentes dentro da escola.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, artº 5º, Inciso VIII e Nº 4.452 de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Inciso VI, Letra a, possui a competência de emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos.

Relatório:

O Conselho Municipal de Educação de Esteio recebeu do CMEB Santo Inácio o memo 014/2010 de 24 de março de 2010, pedindo orientações quanto aos procedimentos a serem tomados em relação aos acidentes nas escolas. O pedido gerou o processo nº 07/2010.

Análise da Matéria:

O Conselho Municipal de Educação utiliza como base legal para responder a esta consulta a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, o código civil e o código penal.

No Brasil, o acidente é entendido como evento não-intencional e evitável, causador de lesões físicas e/ou emocionais, que abrange tanto questões médicas e biomédicas relativas ao atendimento do acidentado.

Na escola, o acidente pode ter como consequência o absenteísmo e o insucesso escolar sendo, portanto, um problema educacional e de saúde pública



MUNICÍPIO DE ESTEIO

Conselho Municipal de Educação



Segundo as normas vigentes, os estabelecimentos de ensino tem dever de segurança em relação ao aluno no período em que este estiver sob sua vigilância e autoridade. Dever este do qual deriva a responsabilidade pelos danos ocorridos, inclusive pelos atos praticados por terceiros.

Segundo o artigo 4º do ECA é

dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) **primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;** (grifo do relator)
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

Já o artigo 5º diz que

nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, **por ação ou omissão**, aos seus direitos fundamentais.

Em caso de inobservância das normas de prevenção e proteção, implicará na responsabilidade da pessoa física ou jurídica, fundamentado no artigo 73 do mesmo dispositivo legal.

O Código Penal Brasileiro, artigo 135, esclarece ainda que deixar de prestar assistência, à criança ou não pedir socorro da autoridade pública, é passível de pena – detenção de um (1) a seis (6) meses ou multa.

Não há dúvida que a escola fica responsável por todos que estiverem sob a sua guarda, pois está investida no dever de guarda e preservação da integridade física e psicológica do aluno com a obrigação de empregar a mais diligente vigilância para prevenir e evitar quaisquer ofensa ou dano aos que ali estudam, tanto dentro do estabelecimento de ensino quanto em passeios por ele organizados, devendo portanto providenciar socorro adequado ao aluno acidentado.

Conclusão:



MUNICÍPIO DE ESTEIO **Conselho Municipal de Educação**



Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Esteio, através da Comissão Ampla manifesta orientações quanto aos procedimentos que devem ser tomados em caso de acidentes dentro da escola, a saber:

1. Que as vítimas de acidentes no espaço escolar sejam prontamente atendidas e encaminhadas aos órgãos e instituições competentes (Postos de Saúde, UBS, Hospitais, Clínicas de Saúde) pelo responsável pela gestão da instituição;
2. Que haja profissional treinado em Primeiros Socorros dentro da escola;
3. Que haja medidas de prevenção de acidentes prevista no âmbito escolar como realização de obras e instalação de equipamentos objetivando prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes, bem como palestras de prevenção a acidentes.

Providências:

A mantenedora e / ou as instituições de ensino deverão providenciar treinamento sistematizado em Primeiros Socorros para um ou mais profissionais que atuam na instituição por turno de funcionamento. O Conselho Escolar deverá indicar e acompanhar a realização de obras necessárias a prevenção dos acidentes na escola.

Comissão Ampla

Marilza Ferrari de Mello
Gecilda Francisca Moraes Leote
Maria Cristina Marcelino Bento
Roseane Sfoggia Sochacki
Iris Silvana da Silva Lemos

Relatores

Marilza Ferrari de Mello
Gecilda Moraes Leote
Maria Cristina Marcelino Bento



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de de de 2010.

Sílvia Maria Heissler

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esteio